



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

LAUDO PERICIAL

PROCEDIMENTO COMUM

Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

**Juízo de Direito da 5ª Vara Cível
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ**

Processo n.º 0033030-18.2018.8.19.0014

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

Josemar Lage de Souza, abaixo assinado, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais; honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem, observados os termos dos artigos 464 a 480 do Novo Código do Processo Civil, da NBC TP 01 e NBC PP 01 do Conselho Federal de Contabilidade, apresentar o resultado do trabalho, consubstanciado no seguinte:



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

SUMÁRIO

1 – OBJETO DA PERÍCIA

2 – METODOLOGIA APLICADA

3 – ANÁLISE DO PROCESSO

4 – RESPOSTA AOS QUESITOS

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 – TERMO DE ENCERRAMENTO

ANEXO I

REFERÊNCIA DAS PEÇAS PROCESSUAIS



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

1- OBJETO DA PERÍCIA

É objeto da perícia, fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos, **que giram basicamente em torno do contrato, bem como sobre a incidência da aplicação dos encargos daí derivados (id 261/262);** e/ou essenciais encontrados nos autos, tomando como base **a Cédula de Crédito ao Consumidor nº 862796239 (id 41/43; 108/123).**

Na execução do trabalho procuraremos nos isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais e contratuais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

2– METODOLOGIA APLICADA

Para início da perícia, examinou-se, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo de diversas peças dos autos, notadamente a documentação anexada, constatando-se, desse exame, que, para bem cumprir o encargo confiado, não seria necessário vistoriar outros documentos além dos apresentados.

Insta salientar que a presença de uma transação financeira é notória entre as partes.

A análise estará focada no que tange as cláusulas **da Cédula de Crédito ao Consumidor nº 862796239 (id 41/43; 108/123)**, principalmente no que norteia as características da operação.

Os cálculos a serem realizados serão baseados nos valores informados e nos fatos apresentados pelo Autor, na contestação do Réu, bem como nas peças pertencentes a todos os volumes do processo.

Para cada cálculo realizado, será apresentada a memória de cálculo ou a forma para a obtenção do montante apurado. Com os cálculos, teremos o intuito de colaborar no saneamento da controvérsia envolvendo o montante cobrado.



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

3 – ANÁLISE DO PROCESSO

Os pontos controvertidos **giram basicamente em torno do contrato, bem como sobre a incidência da aplicação dos encargos daí derivados (id 261/262).**

3.1 DO CONTRATO

A peça contratual que orienta a transação financeira entre as partes versa **da Cédula de Crédito ao Consumidor nº 862796239 (id 41/43; 108/123).**

As informações que norteiam as características da operação seguem abaixo:

a) Itens contratuais:

- **CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR Nº 862796239**
- Modalidade: Crédito Salário
- Convênio: 146588 EXERCITO – BB CRÉDITO SALÁRIO
- Data do Contrato: 13/01/2016
- Índice de atualização: Pré-fixado
- Taxa de Juros: 4,89% a.m. 77,34% a.a.
- Qt. Prestações: 72
- Dia do Débito: 01
- Dias de Carência: 0
- IOF financiado: Sim
- Valor Solicitado: R\$ 19.399,00
- Valor Financiado: R\$ 19.926,48
- Valor da Prestação: R\$ 989,30
- Data de vencimento: 01/01/2022
- Tributos: R\$ 527,48
- CET: 5,04% a.m. 80,49% a.a.



LAUDO PERICIAL

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

id 41/43

PARÂMETROS	VALORES
Valor	R\$ 19.926,48
Entrada	R\$-
Valor financiado	R\$ 19.926,48
Taxa a.m.	4,89%
Liberação	13/01/2016
1.º vencimento	01/02/2016
Parcelas	72

RESUMO	VALORES
Total financiado	R\$ 19.926,48
Total pago	R\$ 71.229,27
Total juros	R\$ 51.302,79
Valor primeira parcela	R\$ 989,30
Valor última parcela	R\$ 989,30
Juros em 72 meses	257,46%

Sistema de amortização

PRICE

MÊS	PARC	DATA	VENCIMENTO	DIAS	JUROS	SALDO ATUAL	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO	PGTO EXTRA	PGTO TOTAL	NOVO SALDO
43	43	01/08/2019	01/08/2019	30	752,98	16.156,10	236,31	989,30	-	989,30	15.166,80
44	44	01/09/2019	01/09/2019	30	741,43	15.908,23	247,87	989,30	-	989,30	14.918,93
45	45	01/10/2019	01/10/2019	30	729,31	15.648,25	259,98	989,30	-	989,30	14.658,95
46	46	01/11/2019	01/11/2019	30	716,60	15.375,55	272,69	989,30	-	989,30	14.386,26
47	47	01/12/2019	01/12/2019	30	703,27	15.089,53	286,02	989,30	-	989,30	14.100,23
48	48	01/01/2020	01/01/2020	30	689,29	14.789,52	300,01	989,30	-	989,30	13.800,23
49	49	01/02/2020	01/02/2020	30	674,62	14.474,85	314,67	989,30	-	989,30	13.485,56
50	50	01/03/2020	01/03/2020	30	659,24	14.144,80	330,05	989,30	-	989,30	13.155,50
51	51	01/04/2020	01/04/2020	30	643,11	13.798,61	346,19	989,30	-	989,30	12.809,32
52	52	01/05/2020	01/05/2020	30	626,18	13.435,50	363,11	989,30	-	989,30	12.446,20
53	53	01/06/2020	01/06/2020	30	608,43	13.054,64	380,86	989,30	-	989,30	12.065,34
54	54	01/07/2020	01/07/2020	30	589,81	12.655,16	399,48	989,30	-	989,30	11.665,86
55	55	01/08/2020	01/08/2020	30	570,29	12.236,15	419,01	989,30	-	989,30	11.246,85
56	56	01/09/2020	01/09/2020	30	549,80	11.796,65	439,49	989,30	-	989,30	10.807,36
57	57	01/10/2020	01/10/2020	30	528,32	11.335,67	460,98	989,30	-	989,30	10.346,38
58	58	01/11/2020	01/11/2020	30	505,78	10.852,16	483,51	989,30	-	989,30	9.862,87
59	59	01/12/2020	01/12/2020	30	482,15	10.345,01	507,15	989,30	-	989,30	9.355,72
60	60	01/01/2021	01/01/2021	30	457,35	9.813,07	531,94	989,30	-	989,30	8.823,78
61	61	01/02/2021	01/02/2021	30	431,35	9.255,13	557,95	989,30	-	989,30	8.265,83
62	62	01/03/2021	01/03/2021	30	404,08	8.669,91	585,22	989,30	-	989,30	7.680,61
63	63	01/04/2021	01/04/2021	30	375,47	8.056,08	613,83	989,30	-	989,30	7.066,78
64	64	01/05/2021	01/05/2021	30	345,46	7.412,24	643,84	989,30	-	989,30	6.422,95
65	65	01/06/2021	01/06/2021	30	313,99	6.736,93	675,31	989,30	-	989,30	5.747,64
66	66	01/07/2021	01/07/2021	30	280,97	6.028,61	708,32	989,30	-	989,30	5.039,31
67	67	01/08/2021	01/08/2021	30	246,35	5.285,66	742,95	989,30	-	989,30	4.296,37
68	68	01/09/2021	01/09/2021	30	210,03	4.506,39	779,27	989,30	-	989,30	3.517,10
69	69	01/10/2021	01/10/2021	30	171,93	3.689,03	817,36	989,30	-	989,30	2.699,74
70	70	01/11/2021	01/11/2021	30	131,98	2.831,71	857,32	989,30	-	989,30	1.842,42
71	71	01/12/2021	01/12/2021	30	90,07	1.932,48	899,23	989,30	-	989,30	943,19
72	72	01/01/2022	01/01/2022	30	46,11	989,30	943,19	989,30	-	989,30	0,00

Apurados os valores envolvidos, verifica-se os itens contratuais foram respeitados no que tange os valores e percentuais envolvidos.



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

3.3 SISTEMA PRICE

O Contrato analisado não traz, de forma clara e específica, o critério de amortização do empréstimo auferido pelo Autor. Porém, considerando as características da transação, concluímos que o sistema utilizado para a amortização foi pela Tabela Price.

Tabela Price¹, também chamado de sistema francês de amortização, é um método usado em amortização de empréstimo cuja principal característica é apresentar prestações (ou parcelas) iguais. O método foi apresentado em 1771 por Richard Price em sua obra "Observações sobre Pagamentos Remissivos" (em inglês: *Observation son Reversionary Payments*). O método foi idealizado pelo seu autor para pensões e aposentadorias. No entanto, foi a partir da 2ª revolução industrial que sua metodologia de cálculo foi aproveitada para cálculos de amortização de empréstimo. **A tabela Price usa o regime de juros compostos para calcular o valor das parcelas de um empréstimo** e, dessa parcela, há uma proporção relativa ao pagamento de juros e amortização do valor emprestado.

Juros compostos² são os juros de um determinado período somados ao capital para o cálculo de novos juros nos períodos seguintes.

Juros compostos fazem parte de disciplinas e conceitos de matemática financeira, e esses juros são representados através de um percentual. A fórmula de juros compostos pode ser escrita através da remuneração cobrada pelo empréstimo de dinheiro. O valor da dívida é sempre corrigido e a taxa de juros é calculada sobre esse valor. O regime de juros compostos é o mais comum no sistema financeiro e o mais útil para cálculos de problemas do dia-a-dia. O atual sistema financeiro utiliza o regime de juros compostos, pois ele oferece uma maior rentabilidade quando comparado ao regime de juros simples, uma vez que juros

¹https://pt.wikipedia.org/wiki/Tabela_Price - consulta realizada em 21/07/2016

²<http://www.significados.com.br/juros-compostos/> - consulta realizada em 21/07/2016



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

compostos incidem mês a mês, de acordo com o somatório acumulativo do capital com o rendimento mensal. Juros compostos são muito usados no comércio, como em bancos. Os juros compostos são utilizados na remuneração das cadernetas de poupança, e é conhecido como “juro sobre juro”.

Considerando os conceitos abordados acima e as Cláusulas avençadas entre as partes e a controvérsia da lide, **verifica-se que foi utilizada para remunerar o valor da compra a prazo a capitalização de juros.**



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

3.4 DA TAXA DE JUROS DE MERCADO

O Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, divulga as taxas praticadas pelo mercado³. A série temporal utilizada buscou atender as características do Contrato firmado entre as partes e foi selecionada a **25464 – Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas Físicas- Crédito pessoal não consignado.**

A taxa efetiva de juros contratada versa de **5,04% a.m.**, enquanto a taxa de mercado praticada para o mesmo período e assunto versa de **6,73% a.m.**. Logo, a taxa contratada está abaixo da praticada no mercado.

³ <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

4 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS DO RÉU (id 275/280)

Quesito 01 – Pede-se ao Perito Judicial para reportar-se ao contrato objetos da lide e indicar o seguinte: a) Data das contratações; b) Valores financiados; c) Vencimento da 1ª parcela e última parcela; d) Encargos contratados para a situação de normalidade; e) Encargos contratados para a situação de inadimplência f) IOF; g) Periodicidade dos cálculos, débito e capitalização dos juros

Resposta: Segue os dados conforme abaixo:

Itens contratuais:

- **CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR Nº 862796239**
- Modalidade: Crédito Salário
- Convênio: 146588 EXERCITO – BB CRÉDITO SALÁRIO
- Data do Contrato: 13/01/2016
- Índice de atualização: Pré-fixado
- Taxa de Juros: 4,89% a.m. 77,34% a.a.
- Qt. Prestações: 72
- Dia do Débito: 01
- Dias de Carência: 0
- IOF financiado: Sim
- Valor Solicitado: R\$ 19.399,00
- Valor Financiado: R\$ 19.926,48
- Valor da Prestação: R\$ 989,30
- Data de vencimento: 01/01/2022
- Tributos: R\$ 527,48
- CET: 5,04% a.m. 80,49% a.a.

Quesito 02 – Pelos documentos constantes nos autos, pode o Sr. Perito esclarecer em que consiste a modalidade de crédito e informar quais eram suas finalidades?

Resposta: A modalidade consta de Crédito Direto ao Consumidor. A finalidades é disponibilizar ao tomador do empréstimo recursos para sua utilização.

Quesito 03 – Informe o Sr Perito, se o requerente cumpriu o referido contrato efetivando os devidos pagamentos e conseqüente a quitação? Em caso negativo justificar e demonstrar detalhadamente até quando adimpliu suas obrigações.

Resposta: Conforme Cronograma de Pagamentos anexado aos autos (id 42/43) o mesmo indica o pagamento de 42 (quarenta e duas) parcelas. Indicação conforme retorce abaixo:



LAUDO PERICIAL

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

39	01/04/2019	989,30	01/04/2019	989,30
40	01/05/2019	989,30	02/05/2019	989,30
41	01/06/2019	989,30	03/06/2019	989,30
42	01/07/2019	989,30	01/07/2019	989,30
43	01/08/2019	989,30		0,00
44	01/09/2019	989,30		0,00
45	01/10/2019	989,30		0,00
46	01/11/2019	989,30		0,00
47	01/12/2019	989,30		0,00
48	01/01/2020	989,30		0,00
49	01/02/2020	989,30		0,00
50	01/03/2020	989,30		0,00
51	01/04/2020	989,30		0,00
52	01/05/2020	989,30		0,00
53	01/06/2020	989,30		0,00
54	01/07/2020	989,30		0,00
55	01/08/2020	989,30		0,00
56	01/09/2020	989,30		0,00

Quesito 04 – Considerando que nos contratos celebrados entre as partes, estão pactuados os valores financiados, os Tributos, Seguros, IOF, taxa de juros, e o número de parcelas. Pode o Sr Perito afirmar que estão corretas ou condizentes com os contratos as parcelas mensais exigidas em cada operação?

Resposta: Sim. Os valores financiados, IOF e o número de parcelas estão corretas e condizentes com o contrato. Quanto a taxa de juros, considerando que o IOF foi financiado, a taxa efetivamente pactuada versa de 5,04% a.m. (CET).

Quesito 05 – Pede-se ao Sr Perito, que demonstre detalhadamente via cálculos, o cálculo das parcelas sob judice, informando os valores pagos.

Resposta: Conforme indicado na Planilha abaixo:

id 41/43

PARÂMETROS	VALORES	RESUMO	VALORES
Valor	R\$ 19.926,48	Total financiado	R\$ 19.926,48
Entrada	R\$-	Total pago	R\$ 71.229,27
Valor financiado	R\$ 19.926,48	Total juros	R\$ 51.302,79
Taxa a.m.	4,89%	Valor primeira parcela	R\$ 989,30
Liberação	13/01/2016	Valor última parcela	R\$ 989,30
1.º vencimento	01/02/2016	Juros em 72 meses	257,46%
Parcelas	72	Sistema de amortização	PRICE

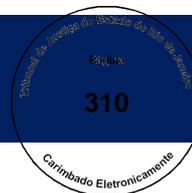
Valores pagos

MÊS	PARC	DATA	VENCIMENTO	DIAS	JUROS	SALDO ATUAL	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO	PGTO EXTRA	PGTO TOTAL	NOVO SALDO
1	1	01/02/2016	01/02/2016	19	616,93	20.543,41	372,36	989,30	-	989,30	19.554,12
2	2	01/03/2016	01/03/2016	30	955,90	20.510,02	33,39	989,30	-	989,30	19.520,73
3	3	01/04/2016	01/04/2016	30	954,27	20.475,00	35,02	989,30	-	989,30	19.485,70
4	4	01/05/2016	01/05/2016	30	952,56	20.438,26	36,74	989,30	-	989,30	19.448,96
5	5	01/06/2016	01/06/2016	30	950,76	20.399,73	38,53	989,30	-	989,30	19.410,43
6	6	01/07/2016	01/07/2016	30	948,88	20.359,31	40,42	989,30	-	989,30	19.370,02
7	7	01/08/2016	01/08/2016	30	946,90	20.316,92	42,39	989,30	-	989,30	19.327,62
8	8	01/09/2016	01/09/2016	30	944,83	20.272,45	44,46	989,30	-	989,30	19.283,16
9	9	01/10/2016	01/10/2016	30	942,66	20.225,82	46,64	989,30	-	989,30	19.236,52
10	10	01/11/2016	01/11/2016	30	940,38	20.176,90	48,92	989,30	-	989,30	19.187,60
11	11	01/12/2016	01/12/2016	30	937,99	20.125,59	51,31	989,30	-	989,30	19.136,29
12	12	01/01/2017	01/01/2017	30	935,48	20.071,77	53,82	989,30	-	989,30	19.082,47
13	13	01/02/2017	01/02/2017	30	932,85	20.015,32	56,45	989,30	-	989,30	19.026,03



Josemar Lage de Souza

Contador - Perito
CRC/RJ 115513/O-7



LAUDO PERICIAL

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

id 41/43

PARÂMETROS	VALORES
Valor	R\$ 19.926,48
Entrada	R\$-
Valor financiado	R\$ 19.926,48
Taxa a.m.	4,89%
Liberação	13/01/2016
1.º vencimento	01/02/2016
Parcelas	72

RESUMO	VALORES
Total financiado	R\$ 19.926,48
Total pago	R\$ 71.229,27
Total juros	R\$ 51.302,79
Valor primeira parcela	R\$ 989,30
Valor última parcela	R\$ 989,30
Juros em 72 meses	257,46%
Sistema de amortização	PRICE

Valores pagos

MÊS	PARC	DATA	VENCIMENTO	DIAS	JUROS	SALDO ATUAL	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO	PGTO EXTRA	PGTO TOTAL	NOVO SALDO
14	14	01/03/2017	01/03/2017	30	930,09	19.956,11	59,21	989,30	-	989,30	18.966,82
15	15	01/04/2017	01/04/2017	30	927,19	19.894,01	62,10	989,30	-	989,30	18.904,72
16	16	01/05/2017	01/05/2017	30	924,16	19.828,87	65,14	989,30	-	989,30	18.839,58
17	17	01/06/2017	01/06/2017	30	920,97	19.760,55	68,32	989,30	-	989,30	18.771,25
18	18	01/07/2017	01/07/2017	30	917,63	19.688,89	71,66	989,30	-	989,30	18.699,59
19	19	01/08/2017	01/08/2017	30	914,13	19.613,72	75,17	989,30	-	989,30	18.624,43
20	20	01/09/2017	01/09/2017	30	910,46	19.534,88	78,84	989,30	-	989,30	18.545,59
21	21	01/10/2017	01/10/2017	30	906,60	19.452,19	82,69	989,30	-	989,30	18.462,89
22	22	01/11/2017	01/11/2017	30	902,56	19.365,45	86,74	989,30	-	989,30	18.376,15
23	23	01/12/2017	01/12/2017	30	898,32	19.274,47	90,98	989,30	-	989,30	18.285,18
24	24	01/01/2018	01/01/2018	30	893,87	19.179,05	95,42	989,30	-	989,30	18.189,75
25	25	01/02/2018	01/02/2018	30	889,21	19.078,96	100,09	989,30	-	989,30	18.089,66
26	26	01/03/2018	01/03/2018	30	884,31	18.973,98	104,98	989,30	-	989,30	17.984,68
27	27	01/04/2018	01/04/2018	30	879,18	18.863,86	110,11	989,30	-	989,30	17.874,57
28	28	01/05/2018	01/05/2018	30	873,80	18.748,36	115,50	989,30	-	989,30	17.759,07
29	29	01/06/2018	01/06/2018	30	868,15	18.627,22	121,14	989,30	-	989,30	17.637,93
30	30	01/07/2018	01/07/2018	30	862,23	18.500,16	127,07	989,30	-	989,30	17.510,86
31	31	01/08/2018	01/08/2018	30	856,02	18.366,88	133,28	989,30	-	989,30	17.377,58
32	32	01/09/2018	01/09/2018	30	849,50	18.227,09	139,79	989,30	-	989,30	17.237,79
33	33	01/10/2018	01/10/2018	30	842,67	18.080,46	146,63	989,30	-	989,30	17.091,16
34	34	01/11/2018	01/11/2018	30	835,50	17.926,67	153,79	989,30	-	989,30	16.937,37
35	35	01/12/2018	01/12/2018	30	827,98	17.765,35	161,31	989,30	-	989,30	16.776,06
36	36	01/01/2019	01/01/2019	30	820,10	17.596,16	169,20	989,30	-	989,30	16.606,86
37	37	01/02/2019	01/02/2019	30	811,83	17.418,69	177,47	989,30	-	989,30	16.429,39
38	38	01/03/2019	01/03/2019	30	803,15	17.232,54	186,14	989,30	-	989,30	16.243,25
39	39	01/04/2019	01/04/2019	30	794,05	17.037,30	195,24	989,30	-	989,30	16.048,00
40	40	01/05/2019	01/05/2019	30	784,51	16.832,51	204,79	989,30	-	989,30	15.843,21
41	41	01/06/2019	01/06/2019	30	774,50	16.617,71	214,80	989,30	-	989,30	15.628,41
42	42	01/07/2019	01/07/2019	30	764,00	16.392,41	225,30	989,30	-	989,30	15.403,11
43	43	01/08/2019	01/08/2019	30	752,98	16.156,10	236,31	989,30	-	989,30	15.166,80
44	44	01/09/2019	01/09/2019	30	741,43	15.908,23	247,87	989,30	-	989,30	14.918,93
45	45	01/10/2019	01/10/2019	30	729,31	15.648,25	259,98	989,30	-	989,30	14.658,95
46	46	01/11/2019	01/11/2019	30	716,60	15.375,55	272,69	989,30	-	989,30	14.386,26
47	47	01/12/2019	01/12/2019	30	703,27	15.089,53	286,02	989,30	-	989,30	14.100,23
48	48	01/01/2020	01/01/2020	30	689,29	14.789,52	300,01	989,30	-	989,30	13.800,23
49	49	01/02/2020	01/02/2020	30	674,62	14.474,85	314,67	989,30	-	989,30	13.485,56
50	50	01/03/2020	01/03/2020	30	659,24	14.144,80	330,05	989,30	-	989,30	13.155,50
51	51	01/04/2020	01/04/2020	30	643,11	13.798,61	346,19	989,30	-	989,30	12.809,32
52	52	01/05/2020	01/05/2020	30	626,18	13.435,50	363,11	989,30	-	989,30	12.446,20
53	53	01/06/2020	01/06/2020	30	608,43	13.054,64	380,86	989,30	-	989,30	12.065,34
54	54	01/07/2020	01/07/2020	30	589,81	12.655,16	399,48	989,30	-	989,30	11.665,86
55	55	01/08/2020	01/08/2020	30	570,29	12.236,15	419,01	989,30	-	989,30	11.246,85
56	56	01/09/2020	01/09/2020	30	549,80	11.796,65	439,49	989,30	-	989,30	10.807,36
57	57	01/10/2020	01/10/2020	30	528,32	11.335,67	460,98	989,30	-	989,30	10.346,38
58	58	01/11/2020	01/11/2020	30	505,78	10.852,16	483,51	989,30	-	989,30	9.862,87
59	59	01/12/2020	01/12/2020	30	482,15	10.345,01	507,15	989,30	-	989,30	9.355,72
60	60	01/01/2021	01/01/2021	30	457,35	9.813,07	531,94	989,30	-	989,30	8.823,78
61	61	01/02/2021	01/02/2021	30	431,35	9.255,13	557,95	989,30	-	989,30	8.265,83
62	62	01/03/2021	01/03/2021	30	404,08	8.669,91	585,22	989,30	-	989,30	7.680,61
63	63	01/04/2021	01/04/2021	30	375,47	8.056,08	613,83	989,30	-	989,30	7.066,78
64	64	01/05/2021	01/05/2021	30	345,46	7.412,24	643,84	989,30	-	989,30	6.422,95
65	65	01/06/2021	01/06/2021	30	313,99	6.736,93	675,31	989,30	-	989,30	5.747,64
66	66	01/07/2021	01/07/2021	30	280,97	6.028,61	708,32	989,30	-	989,30	5.039,31
67	67	01/08/2021	01/08/2021	30	246,35	5.285,66	742,95	989,30	-	989,30	4.296,37
68	68	01/09/2021	01/09/2021	30	210,03	4.506,39	779,27	989,30	-	989,30	3.517,10



LAUDO PERICIAL

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

id 41/43

PARÂMETROS	VALORES
Valor	R\$ 19.926,48
Entrada	R\$-
Valor financiado	R\$ 19.926,48
Taxa a.m.	4,89%
Liberação	13/01/2016
1.º vencimento	01/02/2016
Parcelas	72

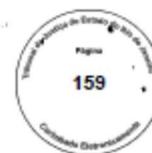
RESUMO	VALORES
Total financiado	R\$ 19.926,48
Total pago	R\$ 71.229,27
Total juros	R\$ 51.302,79
Valor primeira parcela	R\$ 989,30
Valor última parcela	R\$ 989,30
Juros em 72 meses	257,46%
Sistema de amortização	PRICE

Valores pagos

MÊS	PARC	DATA	VENCIMENTO	DIAS	JUROS	SALDO ATUAL	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO	PGTO EXTRA	PGTO TOTAL	NOVO SALDO
69	69	01/10/2021	01/10/2021	30	171,93	3.689,03	817,36	989,30	-	989,30	2.699,74
70	70	01/11/2021	01/11/2021	30	131,98	2.831,71	857,32	989,30	-	989,30	1.842,42
71	71	01/12/2021	01/12/2021	30	90,07	1.932,48	899,23	989,30	-	989,30	943,19
72	72	01/01/2022	01/01/2022	30	46,11	989,30	943,19	989,30	-	989,30	0,00

Quesito 06 – Existem nos autos documentos que comprovem a discordância do requerente quanto as taxas de juros contratadas, bem como prazo e metodologia de juros conforme previsto no respectivo contrato. Ou foi assinado sua anuência?

Resposta: Não existem nos autos documentos que comprovem a discordância do requerente quanto as taxas de juros contratadas, bem como prazo e metodologia de juros. Consta dos autos a anuência do Autor conforme recorte abaixo (id 159).



declaro estar ciente que devo manter, junto ao BANCO DO BRASIL, o crédito do meu salário durante a vigência do contrato.

Ampra, 13, 01, 2016.
(local e data)

Dinair dos Santos Gaspar
(assinatura do cliente)

Quesito 07 – Pede-se ao Expert informar se nos contratos pactuados, se existem taxa de abertura de crédito, taxa de registro e demais despesas de terceiros oriundas da celebração. Essas taxas e despesas foram contratadas?

Resposta: Não. Não existem taxa de abertura de crédito, taxa de registro e demais despesas de terceiros oriundas da celebração.



LAUDO PERICIAL

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

Quesito 08 – Pede-se ao Sr Perito, que informe qual a taxa média de juros do Banco Central de acordo com a Série 20740 – (Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas -) para as respectivas operações celebradas.

Resposta: O Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, divulga as taxas praticadas pelo mercado⁴. A série 20740 – (Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas Físicas) traz o percentual de mercado de 65,80% a.a., enquanto que a pratica do no contrato versa de 80,49% a.a. (CET). Logo a taxa contratada é superior a publicada pelo Banco Central do Brasil, para esta série que o Réu apresenta.

Quesito 09 - Com base na resposta do quesito anterior, pede-se ao Expert, que elabore um comparativo, entre a taxa de juros aplicada a taxa média do Bacen, e demonstre a diferença percentual entre elas.

Resposta: Conforme Planilha abaixo: (taxa de juros praticada 4,3034% a.m. para uma taxa de 65,80% a.a.).

PARÂMETROS		VALORES	
Valor	R\$ 19.926,48		
Entrada	R\$-		
Valor financiado	R\$ 19.926,48		
Taxa a.m.	4,30%		
Liberação	13/01/2016		
1.º vencimento	01/02/2016		
Parcelas	72		

RESUMO		VALORES	
Total financiado	R\$ 19.926,48		
Total pago	R\$ 63.882,47		
Total juros	R\$ 43.955,99		
Valor primeira parcela	R\$ 887,26		
Valor última parcela	R\$ 887,26		
Juros em 72 meses	220,59%		

MÊS	PARC	DATA	VENCIMENTO	DIAS	JUROS	Sistema de amortização		PAGAMENTO	PGTO EXTRA	PGTO TOTAL	NOVO SALDO
						SALDO ATUAL	AMORTIZAÇÃO				
1	1	01/02/2016	01/02/2016	19	543,09	20.469,57	344,16	887,26	-	887,26	19.582,32
2	2	01/03/2016	01/03/2016	30	842,71	20.425,02	44,55	887,26	-	887,26	19.537,77
3	3	01/04/2016	01/04/2016	30	840,79	20.378,55	46,47	887,26	-	887,26	19.491,30
4	4	01/05/2016	01/05/2016	30	838,79	20.330,09	48,47	887,26	-	887,26	19.442,83
5	5	01/06/2016	01/06/2016	30	836,70	20.279,53	50,55	887,26	-	887,26	19.392,28
6	6	01/07/2016	01/07/2016	30	834,53	20.226,80	52,73	887,26	-	887,26	19.339,55
7	7	01/08/2016	01/08/2016	30	832,26	20.171,80	55,00	887,26	-	887,26	19.284,55
8	8	01/09/2016	01/09/2016	30	829,89	20.114,44	57,37	887,26	-	887,26	19.227,18
9	9	01/10/2016	01/10/2016	30	827,42	20.054,61	59,83	887,26	-	887,26	19.167,35
10	10	01/11/2016	01/11/2016	30	824,85	19.992,20	62,41	887,26	-	887,26	19.104,94
11	11	01/12/2016	01/12/2016	30	822,16	19.927,10	65,09	887,26	-	887,26	19.039,85
12	12	01/01/2017	01/01/2017	30	819,36	19.859,21	67,90	887,26	-	887,26	18.971,95
13	13	01/02/2017	01/02/2017	30	816,44	19.788,39	70,82	887,26	-	887,26	18.901,13
14	14	01/03/2017	01/03/2017	30	813,39	19.714,52	73,87	887,26	-	887,26	18.827,27
15	15	01/04/2017	01/04/2017	30	810,21	19.637,48	77,04	887,26	-	887,26	18.750,22
16	16	01/05/2017	01/05/2017	30	806,90	19.557,12	80,36	887,26	-	887,26	18.669,86
17	17	01/06/2017	01/06/2017	30	803,44	19.473,30	83,82	887,26	-	887,26	18.586,05
18	18	01/07/2017	01/07/2017	30	799,83	19.385,88	87,42	887,26	-	887,26	18.498,62
19	19	01/08/2017	01/08/2017	30	796,07	19.294,69	91,19	887,26	-	887,26	18.407,43
20	20	01/09/2017	01/09/2017	30	792,15	19.199,58	95,11	887,26	-	887,26	18.312,32
21	21	01/10/2017	01/10/2017	30	788,05	19.100,38	99,20	887,26	-	887,26	18.213,12
22	22	01/11/2017	01/11/2017	30	783,78	18.996,90	103,47	887,26	-	887,26	18.109,65
23	23	01/12/2017	01/12/2017	30	779,33	18.888,98	107,93	887,26	-	887,26	18.001,72
24	24	01/01/2018	01/01/2018	30	774,69	18.776,41	112,57	887,26	-	887,26	17.889,15
25	25	01/02/2018	01/02/2018	30	769,84	18.658,99	117,41	887,26	-	887,26	17.771,74
26	26	01/03/2018	01/03/2018	30	764,79	18.536,52	122,47	887,26	-	887,26	17.649,27
27	27	01/04/2018	01/04/2018	30	759,52	18.408,79	127,74	887,26	-	887,26	17.521,53
28	28	01/05/2018	01/05/2018	30	754,02	18.275,55	133,23	887,26	-	887,26	17.388,30
29	29	01/06/2018	01/06/2018	30	748,29	18.136,58	138,97	887,26	-	887,26	17.249,33
30	30	01/07/2018	01/07/2018	30	742,31	17.991,63	144,95	887,26	-	887,26	17.104,38

⁴ <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>



LAUDO PERICIAL

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

PARÂMETROS	VALORES
Valor	R\$ 19.926,48
Entrada	R\$-
Valor financiado	R\$ 19.926,48
Taxa a.m.	4,30%
Liberação	13/01/2016
1.º vencimento	01/02/2016
Parcelas	72

RESUMO	VALORES
Total financiado	R\$ 19.926,48
Total pago	R\$ 63.882,47
Total juros	R\$ 43.955,99
Valor primeira parcela	R\$ 887,26
Valor última parcela	R\$ 887,26
Juros em 72 meses	220,59%

MÊS	PARC	DATA	VENCIMENTO	DIAS	JUROS	SALDO ATUAL	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO	PGTO EXTRA	PGTO TOTAL	NOVO SALDO
31	31	01/08/2018	01/08/2018	30	736,07	17.840,45	151,19	887,26	-	887,26	16.953,19
32	32	01/09/2018	01/09/2018	30	729,56	17.682,75	157,69	887,26	-	887,26	16.795,50
33	33	01/10/2018	01/10/2018	30	722,78	17.518,28	164,48	887,26	-	887,26	16.631,02
34	34	01/11/2018	01/11/2018	30	715,70	17.346,72	171,56	887,26	-	887,26	16.459,46
35	35	01/12/2018	01/12/2018	30	708,32	17.167,78	178,94	887,26	-	887,26	16.280,52
36	36	01/01/2019	01/01/2019	30	700,62	16.981,14	186,64	887,26	-	887,26	16.093,88
37	37	01/02/2019	01/02/2019	30	692,58	16.786,47	194,67	887,26	-	887,26	15.899,21
38	38	01/03/2019	01/03/2019	30	684,21	16.583,42	203,05	887,26	-	887,26	15.696,16
39	39	01/04/2019	01/04/2019	30	675,47	16.371,63	211,79	887,26	-	887,26	15.484,37
40	40	01/05/2019	01/05/2019	30	666,35	16.150,73	220,90	887,26	-	887,26	15.263,47
41	41	01/06/2019	01/06/2019	30	656,85	15.920,32	230,41	887,26	-	887,26	15.033,06
42	42	01/07/2019	01/07/2019	30	646,93	15.679,99	240,32	887,26	-	887,26	14.792,74
43	43	01/08/2019	01/08/2019	30	636,59	15.429,33	250,67	887,26	-	887,26	14.542,07
44	44	01/09/2019	01/09/2019	30	625,80	15.167,87	261,45	887,26	-	887,26	14.280,62
45	45	01/10/2019	01/10/2019	30	614,55	14.895,17	272,70	887,26	-	887,26	14.007,91
46	46	01/11/2019	01/11/2019	30	602,82	14.610,73	284,44	887,26	-	887,26	13.723,47
47	47	01/12/2019	01/12/2019	30	590,58	14.314,05	296,68	887,26	-	887,26	13.426,79
48	48	01/01/2020	01/01/2020	30	577,81	14.004,60	309,45	887,26	-	887,26	13.117,34
49	49	01/02/2020	01/02/2020	30	564,49	13.681,84	322,76	887,26	-	887,26	12.794,58
50	50	01/03/2020	01/03/2020	30	550,60	13.345,18	336,65	887,26	-	887,26	12.457,93
51	51	01/04/2020	01/04/2020	30	536,11	12.994,04	351,14	887,26	-	887,26	12.106,78
52	52	01/05/2020	01/05/2020	30	521,00	12.627,79	366,25	887,26	-	887,26	11.740,53
53	53	01/06/2020	01/06/2020	30	505,24	12.245,77	382,01	887,26	-	887,26	11.358,52
54	54	01/07/2020	01/07/2020	30	488,80	11.847,32	398,45	887,26	-	887,26	10.960,06
55	55	01/08/2020	01/08/2020	30	471,66	11.431,72	415,60	887,26	-	887,26	10.544,46
56	56	01/09/2020	01/09/2020	30	453,77	10.998,23	433,49	887,26	-	887,26	10.110,97
57	57	01/10/2020	01/10/2020	30	435,12	10.546,09	452,14	887,26	-	887,26	9.658,83
58	58	01/11/2020	01/11/2020	30	415,66	10.074,49	471,60	887,26	-	887,26	9.187,23
59	59	01/12/2020	01/12/2020	30	395,36	9.582,60	491,89	887,26	-	887,26	8.695,34
60	60	01/01/2021	01/01/2021	30	374,20	9.069,54	513,06	887,26	-	887,26	8.182,28
61	61	01/02/2021	01/02/2021	30	352,12	8.534,40	535,14	887,26	-	887,26	7.647,14
62	62	01/03/2021	01/03/2021	30	329,09	7.976,23	558,17	887,26	-	887,26	7.088,97
63	63	01/04/2021	01/04/2021	30	305,07	7.394,04	582,19	887,26	-	887,26	6.506,78
64	64	01/05/2021	01/05/2021	30	280,01	6.786,79	607,24	887,26	-	887,26	5.899,54
65	65	01/06/2021	01/06/2021	30	253,88	6.153,42	633,38	887,26	-	887,26	5.266,16
66	66	01/07/2021	01/07/2021	30	226,62	5.492,79	660,63	887,26	-	887,26	4.605,53
67	67	01/08/2021	01/08/2021	30	198,19	4.803,72	689,06	887,26	-	887,26	3.916,47
68	68	01/09/2021	01/09/2021	30	168,54	4.085,01	718,72	887,26	-	887,26	3.197,75
69	69	01/10/2021	01/10/2021	30	137,61	3.335,36	749,64	887,26	-	887,26	2.448,11
70	70	01/11/2021	01/11/2021	30	105,35	2.553,46	781,90	887,26	-	887,26	1.666,20
71	71	01/12/2021	01/12/2021	30	71,70	1.737,91	815,55	887,26	-	887,26	850,65
72	72	01/01/2022	01/01/2022	30	36,61	887,26	850,65	887,26	-	887,26	-0,00

Quesito 10 – Pede-se ao Sr. Perito que demonstre se o banco requerido efetuou qualquer cobrança na respectiva operação que não foram pactuadas. Em caso afirmativo, demonstre detalhadamente sobre qual base ocorreu sua aplicação.

Resposta: Apurados os valores envolvidos, verifica-se os itens contratuais foram respeitados no que tange os valores e percentuais envolvidos. Insta destacar que não estamos apurando a legalidade das cláusulas contratuais, objeto que será muito bem definido pelo Juízo.

Quesito 11 – Informe o Sr Perito, se existem nos autos quaisquer documentos ou comprovantes de pagamentos efetuados pelo requerente, que deveriam ser deduzidos e não foram.



LAUDO PERICIAL

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

Resposta: Conforme quesito 3. Quanto a valores a serem deduzidos e não foram, não há qualquer documentos nos autos.

Quesito 12 – **Pede-se ao Senhor Perito, que elabore DETALHADAMENTE o cálculo referente a operação celebrada até a data do laudo pericial CONFORME PACTA SUNT SERVANDA, demonstrando mês a mês a evolução do saldo devedor, as amortizações e os valores dos débitos atualizados.**

Resposta: O objeto da lide versa de verificar os montantes envolvidos pelas cláusulas contratuais e não debate sobre o saldo devedor. A apuração do saldo devedor, no entendimento do Perito, deverá ser realizada em fase de liquidação de Sentença, quando o Juízo já determinará se as cláusulas contratuais pactuadas são abusivas ou não.

Quesito 13 – **Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada? Caso contrário, pede-se que o Sr. Perito, utilizando-se das prerrogativas do artigo 429 do Código de Processo Civil, diligencie para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise e conclusão do laudo pericial.**

Resposta: Sim. Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada.

QUESITOS DO AUTOR (id 282/285)

1- Queira o perito informar se a cédula de crédito periciada é correspondente a operação 862796239 que se encontra anexada nos autos as fls. 41 a 43 e fls. 156 a 159.

Resposta: Sim. A cédula de crédito periciada é correspondente a operação 862796239.

2- Examine o Sr. Perito o contrato de abertura de crédito/empréstimo acostado aos autos, que corresponde a rotina padrão do banco e suas pactuações, e diga o expert se da forma como foi firmado tal ajuste tinham os autores condições de saber as taxas, juros e encargos, que poderiam ou seriam cobrados dos mesmos.

Resposta: As informações pertinentes ao Contrato foram claramente especificadas no mesmo. No que tange se os autores tinham condições de saber das taxas, juros e encargos, trata-se de quesito subjetivo.

3- Informe o Sr. Perito qual a forma de cálculo e capitalização dos encargos?

Resposta: O Contrato analisado não traz, de forma clara e específica, o critério de amortização do empréstimo auferido pelo Autor. Porém, considerando as características da transação, concluímos que



LAUDO PERICIAL

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

o sistema utilizado para a amortização foi pela Tabela Price. Juros compostos⁵ são os juros de um determinado período somados ao capital para o cálculo de novos juros nos períodos seguintes. Juros compostos fazem parte de disciplinas e conceitos de matemática financeira, e esses juros são representados através de um percentual. A fórmula de juros compostos pode ser escrita através da remuneração cobrada pelo empréstimo de dinheiro. O valor da dívida é sempre corrigido e a taxa de juros é calculada sobre esse valor. O regime de juros compostos é o mais comum no sistema financeiro e o mais útil para cálculos de problemas do dia-a-dia. O atual sistema financeiro utiliza o regime de juros compostos, pois ele oferece uma maior rentabilidade quando comparado ao regime de juros simples, uma vez que juros compostos incidem mês a mês, de acordo com o somatório acumulativo do capital com o rendimento mensal. Juros compostos são muito usados no comércio, como em bancos. Os juros compostos são utilizados na remuneração das cadernetas de poupança, e é conhecido como “juro sobre juro”. Considerando os conceitos abordados acima e as Cláusulas avençadas entre as partes e a controvérsia da lide, verifica-se que foi utilizada para remunerar o valor da compra a prazo a capitalização de juros.

4- Informe o Sr. Perito se havia cobrança cumulada de comissão de permanência com correção monetária?

Resposta: Na primeira fase contratada, não; seguindo o apresentado nos Extratos Financeiros do Contrato.

5- Queira o perito informar qual a taxa de juros a ser aplicada neste tipo de empréstimo, com base do BACEN na época da contratação (janeiro de 2016).

Resposta: O Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, divulga as taxas praticadas pelo mercado⁶. A série temporal utilizada buscou atender as características do Contrato firmado entre as partes e foi selecionada a 25464 – Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas Físicas- Crédito pessoal não consignado. A taxa efetiva de juros contratada versa de 5,04% a.m., enquanto a taxa de mercado praticada para o mesmo período e assunto versa de 6,73% a.m.. Logo, a taxa contratada está abaixo da praticada no mercado.

6- Queira o perito informar se foi aplicada a correta taxa de juros no contrato, ora periciado (dentro do padrão aplicado no mercado).

Resposta: A taxa efetiva de juros contratada versa de 5,04% a.m., enquanto a taxa de mercado praticada para o mesmo período e assunto versa de 6,73% a.m.. Logo, a taxa contratada está abaixo da praticada no mercado.

⁵<http://www.significados.com.br/juros-compostos/> - consulta realizada em 21/07/2016

⁶ <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

7- Se a resposta anterior for negativa, queira o perito informar o percentual superior da taxaço de juros aplicados no contrato.

Resposta: A taxa contratada está abaixo da praticada no mercado.

8- Queira o perito informar se o Custo Efetivo Total (CET) está acima do permitido pela legislação e com as práticas de mercado.

Resposta: Conforme quesito 6.

9- Caso a resposta da pergunta anterior seja positiva, queira informar o (CET) correto a ser aplicado ao caso.

Resposta: Conforme quesito anterior.

10- Informe o Sr. Perito se a correção monetária aplicada pelo Banco-réu durante o período contratual corresponde aos índices oficiais.

Resposta: Não há indicação de correção monetária aplicada pelo Banco, nem qualquer documento nos autos que indique a mesma.

11- Em caso negativo, demonstre o Sr. Perito através de cálculo as diferenças apontadas.

Resposta: Conforme quesito anterior.

12- Relacione o Sr. Perito a taxa oficial da correção monetária, mês a mês, durante a contratualidade e a aplicada pelo Banco-réu.

Resposta: O objeto da lide versa de verificar os montantes envolvidos pelas cláusulas contratuais e não debate sobre o saldo devedor. A apuração do saldo devedor, no entendimento do Perito, deverá ser realizada em fase de liquidação de Sentença, quando o Juízo já determinará se as cláusulas contratuais pactuadas são abusivas ou não.

13- Queira o perito, com base no valor emprestado (R\$ 19.399,00) e nas parcelas já pagas pela autora (72 x R\$ 989,30 = R\$ 71.229,60) informar se ainda há valores a serem pagos pela autora, ou se a mesma possui crédito.

Resposta: O saldo devedor, depois de pagas as 42 parcelas conforme indicado nos autos versa do montante de R\$ 14.792,74; conforme indicado do recorte de Planilha anterior. Insta destacar que não foram indicadas quaisquer correções às parcelas. O saldo apresentado versa da execução conforme cláusula contratual.



LAUDO PERICIAL

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

MÊS	PARC	DATA	VENCIMENTO	DIAS	JUROS	SALDO ATUAL	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO	PGTO EXTRA	PGTO TOTAL	NOVO SALDO
42	42	01/07/2019	01/07/2019	30	646,93	15.679,99	240,32	887,26	-	887,26	14.792,74

14- No caso de a parte autora possuir crédito, queira o perito informar o valor atualizado do crédito ao qual a parte autora faz jus.

Resposta: Conforme quesito anterior.

15- Queira o senhor perito informar e/ou avaliar o que mais julgar necessário.

Resposta: ---



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

É objeto da perícia, fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos, **que giram basicamente em torno do contrato, bem como sobre a incidência da aplicação dos encargos daí derivados (id 261/262);** e/ou essenciais encontrados nos autos, tomando como base **a Cédula de Crédito ao Consumidor nº 862796239 (id 41/43; 108/123);** a partir dos quais, **C O N C L U Í M O S :**

- I) As informações que norteiam as características da operação emolduram os valores financeiros envolvidos, para os quais **verifica-se os itens contratuais foram respeitados no que tange os valores e percentuais envolvidos;**
- II) O Contrato analisado não traz, de forma clara e específica, o critério de amortização do empréstimo auferido pelo Autor. Porém, **considerando as características da transação o sistema utilizado para a amortização foi pela Tabela Price.**
- III) Considerando os conceitos abordados acima e as Cláusulas avençadas entre as partes e a controvérsia da lide, **verifica-se que foi utilizada para remunerar o valor da compra a prazo a capitalização de juros.**
- IV) O Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, divulga as taxas praticadas pelo mercado. A série temporal utilizada buscou atender as características do Contrato firmado entre as partes e foi selecionada a **25464 – Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas Físicas- Crédito pessoal não consignado.** A taxa efetiva de juros contratada versa de **5,04% a.m.**, enquanto a taxa de



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

mercado praticada para o mesmo período e assunto versa de **6,73% a.m.**.

Logo, a taxa contratada está abaixo da praticada no mercado.

Reiteramos que na execução do trabalho procuramos nos isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais e contratuais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.



L A U D O P E R I C I A L

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

6 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho, constituído de 22 (vinte e duas) laudas e 01 (um) anexo. Esperando ter cumprido fielmente o determinado por V. Exa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me, atenciosamente.

Campos dos Goytacazes, 12 de setembro de 2022.

JOSEMAR LAGE DE SOUZA
CRC/RJ 115513/O-7 – SEJUD 11930



LAUDO PERICIAL

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

ANEXO I

REFERÊNCIA DAS PEÇAS PROCESSUAIS

- **EXORDIAL (id 03/35)**
 - a) No dia 13 de janeiro de 2016, conforme comprovante de empréstimo/financiamento a Autora tomou o valor de R\$ 19.926,48 (dezenove mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas no valor de R\$ 989,30 (novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), debitado diretamente na conta da Autora.
 - b) A Autora quitou 45 (quarenta e cinco) das 72 parcelas do contrato perfazendo um valor já pago de R\$ 44.518,50 (quarenta e cinco mil reais, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos), todavia o valor de juros vendidos (4,89%) é maior que a taxa do mercado como determina o Banco Central, assim os juros deveriam ter sido vendido no máximo a 1,99% a.m, com isso chegamos a um valor DITO INCONTROVERSO dentro da razoabilidade e boa fé nas relações onde cada uma das 72 parcelas ficaria no valor de R\$ 523,15 (quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos).
 - c) Portanto ao fazer uma simples conta matemática ($72 \times R\$ 523,15 = R\$ 37.666,80$), assim como houve o pagamento efetivo de $45 \times 989,30 = 44.518,50$, por conseguinte a Autora até a presente data efetuou o pagamento a maior de R\$ 6.851,70 (seis mil oitocentos e cinquenta e um reais cinco mil e setenta centavos), devendo ser restituída do valor pago a maior.
 - d) Como se não fosse suficiente foi posto UNILATERALMENTE no contrato lesivo, doloso em tela, um valor irreal a título de parcela a ser paga mensalmente pela Autora/consumidora, sendo esses valores irreais e fruto de tabela ilegal, que a empresa Ré insiste em usar, mesmo reiteradas decisões de sua abusividade.
 - e) Resta-nos mencionar a parte Ré que vendeu a Autora/contratante/consumidora no contrato de empréstimo “recheados” de cláusulas, taxas, valores postos como se de verdades fossem, e que uma não bate com outro em matemática e legalidade alguma do mundo.
 - f) I. Valor do empréstimo R\$ 19.926,48 (dezenove mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) II. Número de parcelas 72 meses III. Juros vendidos 4.89% OBS: Taxa Média mercado Banco Central, no mês de contratação, fevereiro de 2016 era de (1,99% a.m) IV. Valor de parcela (posto unilateralmente) ao Mês – R\$ 989,30 (novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).
 - g) Assim questiona a Autora/contratante/consumidora, em sua totalidade, todos os índices, taxas, falta de demonstrativos, valor, nomenclaturas, (usando todas as formulas matemática existentes,) chegamos ao valor nem parecido do que o “ POSTO COMO VALOR MENSAL DE PARCELA, ABSURDOS E DOLOSOS R\$ 989,30 (novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), debitado diretamente em conta da Autora.
- **EXTRATO DA OPERAÇÃO (id 41/43)**
 - b) **Itens contratuais:**
 - **CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR Nº 862796239**
 - Modalidade: Crédito Salário
 - Convênio: 146588 EXERCITO – BB CRÉDITO SALÁRIO
 - Data do Contrato: 13/01/2016
 - Índice de atualização: Pré-fixado
 - Taxa de Juros: 4,89% a.m. 77,34% a.a.
 - Qt. Prestações: 72
 - Dia do Débito: 01
 - Dias de Carência: 0
 - IOF financiado: Sim
 - Valor Solicitado: R\$ 19.399,00
 - Valor Financiado: R\$ 19.926,48
 - Valor da Prestação: R\$ 989,30
 - Data de vencimento: 01/01/2022



LAUDO PERICIAL

PROCESSO 0033030-18.2019.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ

Procedimento Comum – Revisão Contratual/Obrigações/D. Civil

Autor: Dinair dos Santos Gaspar

Réu: Banco do Brasil S.A.

- Tributos: R\$ 527,48
- CET: 5,04% a.m. 80,49% a.a.
- **DADOS TAXAS DE MERCADO BACEN (id 48/51)**
- **CONTESTAÇÃO (id 75/107)**
 - a) Em que pese os diversos argumentos apresentados pela autora, maior sorte não lhe assiste conforme restará amplamente demonstrado.
 - b) Cumpre salientar que o banco em nenhum momento agiu de má-fé em relação a parte autora, sempre esteve de acordo com os parâmetros legais e contratuais.
 - c) O autor contratou a operação n.º 862796239, objeto de questionamento nos autos do processo, no dia 13/01/2016.
 - d) No que diz respeito à capitalização de juros, igualmente, não há que se falar em ilegalidade, na medida em que a capitalização é admitida, bem como está prevista no instrumento contratual, como pode se verificar no contrato em anexo.
 - e) Além da previsão expressa do próprio contrato, a simples leitura das taxas de juros mensal e anual permitem verificar a capitalização, eis que a taxa anual corresponde a valor maior do que a soma de doze parcelas mensais, evidenciando a capitalização.
 - f) Assim, percebe-se que não existe qualquer ilegalidade ou irregularidade na operação em comento. Pelo contrário, a taxa de juros contratada é apenas ligeiramente à média de mercado.
- **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO (id 108/123)**
- **DEMONSTRATIVO DE ORIGEM E EVOLUÇÃO DE DÍVIDA – CDC (id 144/146)**
- **PLANILHA COM COMPOSIÇÃO DE VALORES (id 156/159)**
- **DECISÃO (id 261/262)**
 - a) Dou o processo por saneado. As partes controvertem a respeito do contrato, bem como sobre a incidência da aplicação dos encargos daí derivados.
- **QUESITOS DO RÉU (id 275/280)**
- **QUESITOS DO AUTOR (id 282/285)**